



Álvares Machado (SP) 15 de maio de 2024

Ofício 34/2024

Em resposta ao requerimento nº 108/24 do Vereador ZE CARTEIRO, a Divisão de Assistência Social de Álvares Machado informa que os Benefícios Eventuais estão regidos pela **Lei 2997/2018** e devidamente regulamentados pelo **Decreto 2879/2020**, sendo todos os atendimentos e acompanhamentos referentes a tal concessão disciplinados por tais regimentos normativos.

Os profissionais seguem ainda o direcionamento da Lei Federal 8662/1993, onde refere-se ao Sigilo Profissional envolvendo o atendimento às famílias:

Art. 18 A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do/a usuário/a, de terceiros/as e da coletividade.

Parágrafo único A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento.

Acrescentado á Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13709/2018, podemos assim informar que:

- ➔ Atualmente estão concedidos 3 Benefícios Eventuais de aluguel social em decorrência de vulnerabilidade temporária;
- ➔ Os valores variam de R\$500,00 á 750,00, de acordo com o perfil da família, sendo sempre respeitados o numero de membros e necessidades peculiares dos mesmos;
- ➔ O tempo de concessão varia de 6 meses a 2 anos de acordo com a avaliação técnica do Equipamento que acompanha.



Observamos que o acompanhamento é realizado pela equipe técnica dos CRAS, CREAS e ou Órgão Gestor da Política de Assistência Social. Sendo assim, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos observando o caráter de sigilo que envolve tais informações.

Atenciosamente

Jovelina de Souza Monteiro

Diretora de Assistência Social

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jovelina de Souza Monteiro".